**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2021.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2021.**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.944.673/0001-08, com sede na Cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, **VLADEMIR ANTONIO BARELLA**, agente político, inscrito no CPF sob nº. 333.437.561/72, portador da Cédula de Identidade nº. 3.462.360-0, doravante designado CISOP, e a empresa **VALDELI JOSÉ VIDAL**, inscrita no CNPJ sob o nº06.132.298/0001-70, com sede na cidade de Cascavel, na Rua Diamante, nº 147, Bairro Esmeralda, neste ato representada por **VALDELI JOSÉ VIDAL**, CPF nº943.825.579-68, RG nº 5.834.916-0, expedida por SSP/PR, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2021 e observados os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** É objeto do presente Contrato a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM GÁS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.1 -** As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

**3.1 -** Pelo fornecimento ora contratado o CISOP pagará à CONTRATADA, em parcelas, o valor global de até R$ 9.765,00 (nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais), referente aos itens do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2021, conforme abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| LOTE | ITEM | MARCA | DESCRIÇÃO | UND. | QTD. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 01 | 01 | FONTANA | ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL, PARA BEBEDOURO, ERMBALADA EM GARAFÕES RETORNÁVEIS DE 20L | GARAFÃO | 700 | 13,95 | 9.765,00 |

**3.2 -** O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aceitação e do recebimento definitivo dos produtos pelo CISOP, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor Financeiro do CISOP.

**3.3 -** A liquidação da despesa será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do Contrato de que o fornecimento se deu de forma efetiva e satisfatória.

**3.4 -** O CISOP não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

**3.5 -** A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias, constando ainda o número do PREGÃO ELETRÔNICO, banco, agência e conta corrente.

**3.6 -** As notas fiscais deverão, ainda, ser expressas na mesma unidade, conforme as quantidades efetivamente solicitadas e entregues ao CISOP.

**3.7 –** O CISOP, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

**3.8 -** O pagamento realizado pelo CISOP não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência do fornecimento contratado, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**3.9 -** O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pelo CISOP de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

**4.1 -** O produto deverá ser entregue nos locais indicados abaixo, em dias úteis, até 01 (uma) hora após a solicitação.

**4.1.1 -** Rua da Bandeira, nº 1991;

**4.1.2 -** Rua Dom Pedro II, nº 940;

**4.1.3 -** Rua Erechim, nº 1381;

* + 1. **-** Rua Souza Naves, nº 3.108;

**4.1.5 -** Avenida Brasil, nº 11.368.

**4.2 -** O produto deverá ser entregue envasado a menos de 10 (dez) dias e com validade **mínima** de três meses.

**4.3 -** A entrega será efetuada mediante a substituição dos galões vazios, disponibilizados nas unidades.

**4.4 -** Os galões deverão ser fornecidos pela licitante vencedora, sem cobrança pelos mesmos, que ficarão emprestados até o fim do contrato.

**4.5 -** A água mineral sem gás deverá ser classificada como água mineral tradicional ou água potável de mesa, segundo o Código de Águas Minerais, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; ser registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, atender à Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/97 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA; atender aos padrões bacteriológicos de potabilidade, conforme laudo de órgão oficial ou outra instituição autorizada; atender às características microbiológicas estabelecidas em Regulamento Técnico específico, respeitando os limites máximos permitidos de substâncias químicas que representam risco à saúde, conforme Resolução RDC Nº 274 de 25/03/2005 da ANVISA; atender, ainda, aos Regulamentos Técnicos específicos de características Macroscópicas e Microscópicas de Rotulagem de Alimentos Embalados, no que couber, e outras legislações pertinentes.

**4.6 -** Os garrafões disponibilizados deverão ser próprios para o acondicionamento de água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas; conter rótulo-padrão cujas características e apresentação básicas tenham sido aprovadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e registradas no Ministério da Saúde; conter gravação legível em seu rótulo ou em sua vedação da data de envasilhamento, número do Registro no Ministério da Saúde, marca e validade do produto, conforme Portaria Nº 470/99 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

**4.7 -** Os garrafões deverão ser transportados conforme regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (RDC nº 06/2002), que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Transporte, Distribuição, Armazenamento e Comércio de Água Mineral;

**4.8 -** Não serão aceitos vasilhames cuja data de fabricação seja superior a 01 (um) ano;

**4.9 -** Os vasilhames que apresentarem defeitos e violações no lacre deverão ser substituídos no prazo máximo de 01 (uma) hora, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

**4.10 -** A entrega dos produtos será acompanhada de documento em duas vias, uma das quais será devolvida com o recebimento do responsável e servirá de subsídio para emissão/conferência da Nota Fiscal mensal;

**4.11 -** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento dos produtos, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste Edital e na legislação vigente (Lei Estadual nº. 15.608/07, sem prejuízo das demais).

**4.12 -** A desconformidade da prestação do serviço às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

**4.13 -** A prova de entrega é a assinatura do(a) responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

**4.14 -** Os produtos a serem entregues, quando da contratação, deverão corresponder às especificações da proposta, em total consonância com o edital, no que tange às suas características e padrão de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.

**4.15 -** O CISOP não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições da CONTRATADA que venham a prejudicar o CONTRATANTE.

**4.16 -** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas.

**4.17 -** Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

**4.18 -** A CONTRATADA terá de cumprir o prazo de entrega pactuado, garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento.

**4.19 -** Para esclarecimentos de dúvidas em relação à qualidade do produto entregue, poderá ser exigido do fornecedor a apresentação de um certificado de análise emitido por laboratório oficial, correndo todas as despesas por conta do licitante.

**4.20 -** O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer produtos de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

**4.21 -** O CISOP reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n° 8.666/93.

**4.22 -** A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação dos produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

**4.23 -** Entende-se por recebimento o descarregamento e instalação no local indicado.

**4.24 -** O FORNECEDOR deverá executar fielmente as entregas de acordo com o Termo de Referência, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização**.**

**4.25 –** O licitante vencedor deverá atender a solicitação do CISOP, que será feita por telefone, pelo setor indicado, no prazo máximo de uma hora,

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**5.1 –** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57 § 1º e art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**5.2 -** Caberá à CONTRATADA solicitar as alterações devidas, em caso subserviente fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem as alterações.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1 -** O prazo de vigência do contrato será de Data da Assinatura da Empresa Contratada a Data da Expiração do Contrato.

**6.2 -** Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1 -** As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria do CISOP, sob o número:

|  |  |
| --- | --- |
| Categoria | Descrição |
| Código da Categoria Econômica | Nome da Categoria Econômica |

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕESRESPONSABILIDADES**

* 1. **-** **- DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:**

**8.1.1 -** Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato, solicitando em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

**8.1.2 -** Fornecer o produto objeto deste contrato, de forma parcelada e continuada, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE.

**8.1.3 -** A fiscalização do contrato deve ser comunicada no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, dos motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

**8.1.4 -** A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso, na execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**8.1.5 -** Designar preposto para atender as solicitações da CONTRATANTE;

**8.1.6 -** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, substituindo o produto que esteja desconforme com o estabelecido neste Termo de Referência ou que apresente defeito de fabricação;

**8.1.7 -** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da CONTRATANTE;

**8.1.8 -** Manter os seus funcionários devidamente identificados por crachá e/ou uniforme quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências da CONTRATANTE;

**8.1.9 -** Adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados quanto para a execução do fornecimento;

**8.1.10 -** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato;

**8.1.11 -** Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao CISOP ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do CISOP, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da licitante vencedora;

b) medida judicial apropriada, a critério do CISOP.

**8.1.12 -** Durante a execução do instrumento contratual, manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, fornecendo, sempre que solicitados, documentos que a comprove;

**8.1.13 -** Atender às solicitações dos quantitativos de água mineral estipulados, podendo esta solicitação ser aumentada ou reduzida semanalmente, ou a qualquer tempo, nos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

* + 1. **-** Atender aos critérios de sustentabilidade ambiental;

**8.1.15 -** Entregar o produto especificado neste Edital, de acordo com as necessidades e o interesse do CISOP, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste edital e informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

**8.1.16 -** Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas do CISOP.

**8.1.17 -** Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

**8.1.18 -** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando ao CISOP o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**8.1.19 -** Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento do CISOP

**8.1.20 -** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.21 -** Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.

**8.1.22 -** Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os fornecimentos.

**8.1.23 -** Responsabilizar-se pelo acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**8.1.24 –** Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**8.1.25 –** Responsabilizar-se pela manutenção do compromisso de executar o objeto deste Edital, nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade da proposta, caso seja vencedor da licitação;

**8.1.26 –** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos e demais exigências deste Edital;

**8.1.27 –** Responsabilizar-se pela leitura de todas as condições da contratação constantes da minuta do contrato a ser assinado, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento;

**8.1.28 –** Responsabilizar-se pela não utilização ou divulgação de quaisquer informações sigilosas às quais tenha acesso em virtude deste Pregão.

**8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CISOP:**

**8.2.1 -** Permitir o acesso da empresa CONTRATADA para a entrega e/ou troca dos garrafões de água mineral, respeitadas as normas que disciplinam a segurança da instituição;

**8.2.2 -** Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

**8.2.3 -** Notificar, por escrito, a CONTRATADA de quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos;

**8.2.4 -** Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos produtos fornecidos e efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas e preços ajustados;

**8.2.5 -** Participar ativamente das sistemáticas de fiscalização, supervisão e acompanhamento da execução do contrato e controle de qualidade do produto através de servidor designado para tal fim;

**8.2.6 -** Atentar para a apresentação regular da análise bacteriológica da água, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada–RDC no 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, ou outras em sua substituição.

**8.2.7 -** Requisitar, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades, conferindo o fornecimento e atestando o recebimento gradual do produto através do setor responsável pelo Recebimento.

**8.2.8 -** Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**8.2.9 -** Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado.

**8.2.10 -** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

**8.2.11 -** Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.

**8.2.12 -** Efetuar o pagamento à licitante vencedora, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega.

**8.2.13 -** Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do fornecimento executado.

**8.2.14 -** Atentar para que durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**8.2.15 -** Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CISOP reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pelo Setor responsável.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1 -** A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo setor competente do CISOP, que será a área responsável pela **gestão do Contrato.**

**9.1.1 -** Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao **representante da área supracitada**, que será o **fiscal da contratação**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**9.2 -** A fiscalização é exercida no interesse do CISOP, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CISOP ou de seus agentes e prepostos.

**9.3 -** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o CISOP.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**10.1 -** Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

**10.2 –** O CISOP poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou neste Contrato, rescindi-lo nos seguintes casos:

**a) -** inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;

**b) -** declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;

**c) -** injustificada baixa na qualidade do produto entregue, a juízo do CISOP.

**10.3 -** Resolve-se o Contrato:

**a) -** pelo decurso de seu prazo de vigência;

**b) -** pelo integral cumprimento de seu objeto, atestado pelo órgão interno competente do CISOP;

**c) -** pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA**

**11.1 -** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o CISOP, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as **seguintes sanções**:

**I - Advertência**;

**II - Multa de até 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global do Contrato;

**III - Multa de até 10%** (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias;

**IV - Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

**V -** **Impedimento de licitar e contratar** com o CISOP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**VI - Rescisão do Contrato**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

**11.1.1 -** As sanções definidas nos **itens I, II, III e IV** poderão ser aplicadas pela Setor Financeiro ou pela Presidência do CISOP. As sanções dos **itens V e VI** serão aplicadas pela Presidência do CISOP.

**11.1.2 -** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CISOP. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**11.1.3 -** Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades V e VI cumulativamente com a multa cabível.

**11.1.4 -** As penalidades somente serão aplicadas **após regular processo** **administrativo**, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

**11.2 -** Para os devidos fins, entende-se por valor global do Contrato aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais dos itens adjudicados à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**12.1 -** Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2021, bem como a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o Contrato e com o Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**13.2 -** E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Cascavel - PR, 23 de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

VLADEMIR ANTONIO BARELLA

PRESIDENTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

VALDELI JOSÉ VIDAL

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

GILMAR ANTONIO COZER GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI

GERENTE DE COMPRAS E LICITAÇOES GERENTE DE CONTRATOS